

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO E
A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE
UBERABA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO QUE
TEM COMO PROPÓSITO A
REVITALIZAÇÃO DA RODOVIA URA-090,
NAS IMEDIAÇÕES O IFTM.**

Processo nº 23199.000572/2014-28

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2017, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, CGC/MF Nº 10.695.891/0001-00, com endereço nesta cidade, Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2.900 – Bairro: Univerdecidade - CEP: 38064-300 - Uberaba-MG, doravante denominado **IFTM**, neste ato representado por seu Reitor Substituto, o **Professor Dr. José Antonio Bessa** e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, ente fundacional com personalidade jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.054.326/0001-09, doravante denominada **FUNEPU** neste ato representada por seu Presidente, o **Prof. José Eduardo dos Reis Felix**, CPF n.º576.774.096-87, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de regulamentar o projeto objeto deste termo, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, com suas alterações e demais normas pertinentes, no Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, consoante o processo administrativo nº 23199.000572/2014-28, a ser realizado nos parâmetros definidos no Plano de Trabalho (anexo), observadas as cláusulas abaixo e **CONSIDERANDO**:

- Que a **FUNEPU** é uma fundação de apoio que visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da sociedade, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica;
- Que o **IFTM** é uma instituição federal de ensino superior, com o propósito de fomentar a pesquisa, ensino e extensão, bem como a inovação científica e tecnológica e o desenvolvimento institucional; e
- Que a realização do projeto irá promover a revitalização da via, objeto deste acordo, o que trará como resultado a segurança adequada ao meio ambiente e melhores condições de trafegabilidade aos usuários.

ms *Felix*
1

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de regulamentar o projeto, objeto deste termo, observadas as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a gestão administrativa e financeira do projeto pela FUNEPU que visa a contratação de empresa(s) para confeccionar o projeto executivo e para execução da obra de revitalização de 2,16 Km da URA-090 que margeia o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) – Campus Uberaba, conforme Plano de Trabalho, com a limpeza geral, levantamento de greide conformação da pista, cascalhamento, tubulação para passagem de animais, realocação do ponto de ônibus, construção de rotatória e implantação de redutores de velocidade, bem como sinalização horizontal e vertical para perfeita trafegabilidade da via, garantindo segurança ambiental e escoamento da produção agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (anexo), o Projeto IFTM/DNIT, de 14 de outubro de 2014, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.
- 2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e/ou Projeto executivo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo **IFTM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste instrumento, atendendo, em especial, às seguintes exigências:

3.1.1. – Compete ao **IFTM**:

- a) designar um servidor por responder, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste acordo, comunicando à **FUNEPU** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como solicitar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- b) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- c) manter, em seu sítio oficial na internet, a presente contratação e o respectivo plano de trabalho;
- d) confeccionar e repassar o Termo de Referência destinado a subsidiar as contratações no âmbito do projeto;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação;
- f) disponibilizar, após análise de conveniência, acesso às áreas de propriedade do instituto próximas ao desenvolvimento do projeto, inclusive responsabilizar-se pela emissão de licença prévia na forma da Lei para retirada do cascalho necessário a execução da obra livre de quaisquer ônus em decorrência de sua utilização;
- g) prorrogar “de ofício” o prazo de vigência deste termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- h) apreciar a prestação de contas relativa a este acordo, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não em até **180 (cento e oitenta) dias** do protocolo oficial.

3.1.2. – Compete à **FUNEPU**:

- a) executar o objeto pactuado com os parâmetros definidos no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no Projeto Executivo a ser contratado, inclusive auxiliar na fiscalização dos serviços, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos adotando todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- b) Efetuar a seleção da proposta mais vantajosa para a confecção do projeto executivo e execução dos serviços, de acordo com a aprovação do **IFTM**;
- c) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente termo;
- d) submeter previamente ao IFTM quaisquer propostas de alteração deste Acordo de Cooperação, do Plano de Trabalho, do Projeto IFTM/DNIT, de 14 de outubro de 2014 e/ou executivo aprovado, na forma definida neste instrumento;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este termo em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- f) efetuar a quitação de todas as despesas referentes às aquisições ou contratações necessárias à execução do objeto deste termo;

- g) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e disponíveis ao acesso dos órgãos controle interno e externo;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste objeto, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i) facilitar a supervisão e a fiscalização do IFTM em conjunto com o Ministério Público Federal, permitindo-lhes efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com o objeto deste termo;
- j) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste instrumento ao IFTM e ao Ministério Público Federal, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Nona;
- k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciários ou de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos da FUNEPU utilizados na execução do objeto deste termo;
- l) apresentar relatórios de execução física e financeira contendo extratos bancários, relatórios de receita e despesas, relato técnico ou diário de obra pertinente a cada uma das etapas concluídas conforme acordado entre as partes na oportunidade;
- m) manter o IFTM informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto;
- n) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- o) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a contratação objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A execução do objeto será realizada com recursos extra-orçamentários provenientes da Ação Civil Pública nº 9070.67.2010.4.01.3802 que figuram o Ministério Público Federal e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT que deu ensejo ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC, intitulado “*Recuperação Ambiental do Ribeirão Conquistinha na BR-050/MG*” e serão transferidos à Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU na conta específica do projeto, totalizando o valor total estimado de **R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)**.

- 4.2. O repasse dos recursos à FUNEPU dar-se-á conforme determinação e liberação do Ministério Público Federal por meio da Procuradoria da República em Uberaba.
- 4.3. Em contrapartida pelos serviços de gestão administrativa e financeira prestados no âmbito deste termo, será assegurado à FUNEPU a importância de **R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)** para custear as despesas operacionais desta na execução do objeto, sendo que este valor será abatido do valor total definido no subitem 3.1.
- 4.4. Os recursos que forem aportados para efetivação do projeto serão movimentados pela FUNDAÇÃO, através da conta corrente nº: 405.800-3, Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência: 0015-9, que está vinculada ao projeto, cujos extratos integrarão a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1. Os recursos previstos na Cláusula Terceira deverão ser investidos no objeto deste termo na forma definida na tabela a seguir:

METAS	ENTREGA	ATIVIDADES	DATA DE ENTREGA
1) Projeto Executivo da obra com ART	Estudos topográficos (greide da estrada); projetos de: terraplenagem; pavimentação; drenagem; interseções, retornos e acessos; sinalização horizontal e vertical; elementos de segurança; orçamento e plano de execução e relatório de impacto ambiental.	Elaboração do Projeto pela empresa participante da Chamada Pública, com desenho, memorial descritivo, especificação técnica, planilha de custos e serviços, cronograma físico-financeiro.	Explicitada no lançamento do Edital pela FUNEPU.
2) Serviços Preliminares	- Canteiro de obras instalado; - Mobilização de equipamentos e máquinas; - Desvio da URA-090 a partir término do asfalto na entrada do <i>Campus</i> Uberaba.	Instalação do canteiro de obras da empresa vencedora da Chamada Pública com vistoria do IFTM, FUNEPU e Prefeitura Municipal.	De acordo com o cronograma apresentado pela empresa no ato inscrição no edital.
3) Serviços Técnicos de Topografia	- Greide da estrada estaqueada, segundo	- Estaqueamento do greide da estrada,	De acordo com o cronograma

	<p>os estudos topográficos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificação de realocação de cercas; - Identificação de árvores a serem suprimidas. 	<p>mostrando cortes, aterros, drenagem para bolsões de captação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificação de locais de realocação de cercas e supressão de árvores. 	<p>apresentado pela empresa no ato inscrição no edital.</p>
<p>4) Serviços de Terraplanagem, Drenagem de Águas Pluviais e Construção do Túnel do Corredor Ecológico</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cortes e aterros; - Elevação do greide da estrada; - Túnel com dois tubos de concreto com cada um de 1,5 m de diâmetro para passagem de animais; - Canal de Drenagem e Bacias de captação de água; - Supressão de árvores; - Realocação de cercas marginais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Limpeza de terreno com remoção de materiais de 1ª categoria; - Escavação de canais de drenagem e bacias de captação de águas pluviais; - Corte dos barrancos e alocação do material no leito da estrada; - Umedecimento de revestimento primário, aplainamento, carga e transporte de cascalho; - Retirar, transportar e amontoar o cascalho; - Fornecimento e Assentamento de dois tubos de concreto Ø1500 mm. - Realizar a compactação do leito da estrada (cascalho e=12 cm a 95% P.N.); - Retificar a área da cascalheira onde se retirou o cascalho. - Suprimir árvores identificadas; - Realocação de cercas marginais. 	<p>De acordo com o cronograma apresentado pela empresa no ato inscrição no edital.</p>
<p>5) Serviços de Pavimentação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Pista de rolamento pavimentada com subleito a 95% P.N. espessura de até 20,00 cm; - Sub Base cascalho compactada e=12cm a 95% P.N. - Drenagem com sub base cascalho e=12 	<p>Pista de 7m de leito carroçável construída segundo o projeto, regularizada, compactada com a execução de sub-base em cascalho (retirado na cascalheira do IFTM, com exclusivo uso para essa obra).</p>	<p>De acordo com o cronograma apresentado pela empresa no ato inscrição no edital.</p>

	cm.	- Drenos com sub base cascalho para evitar transporte de sedimentos).	
6) Serviços Realocação de Ponto de Ônibus, Confecção de Rotatória, Redutores de Velocidade, Sinalização Horizontal e Obras Complementares	<ul style="list-style-type: none"> - Rotatória em frente a entrada do IFTM - <i>Campus</i> Uberaba. - Recomposição da área de rotatória com manta asfáltica; - Ponto de ônibus relocado; - Quatro redutores de velocidade: dois a cada lado da rotatória. - Sinalização vertical e horizontal da estrada. 	<ul style="list-style-type: none"> - Demolição de pavimentação asfáltica até espessura de 15 cm, inclusive carga e transporte; - Aplicação de revestimento asfáltico em sub-base cascalhada e= 15 cm; - Lombadas físicas em concreto recobertas com asfalto usinado a quente; - Sinalização horizontal com tinta retro-reflexiva; Passagem para pedestre em uma das lombadas locada em frente ao novo ponto de ônibus; Alocação de placas de sinalização vertical para motoristas e pedestres. 	De acordo com o cronograma apresentado pela empresa no ato inscrição no edital.

5.1.1. Apenas será devido à empresa contratada pela FUNEPU os valores pertinentes a cada etapa concluída.

5.2. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser aplicados em:

- a) caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

- a) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) as despesas contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- c) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- e) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 6.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNEPU, devidamente identificados com o número deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, ajustando automaticamente o cronograma de execução entre as partes constantes no plano de trabalho.
- 7.2. Sendo necessário, mediante proposta da FUNEPU devidamente justificada e formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.
- 7.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o IFTM promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo **“de ofício”**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 7.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O IFTM designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, bem como representante com capacidade técnica para fiscalizar a obra dentro de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:
- a) o cumprimento pela **FUNDAÇÃO** da obrigação pactuada neste instrumento;
 - b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e no Projeto Executivo da obra e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
 - c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.
- 8.2. Constatado quaisquer irregularidades na execução do objeto, caberá ao servidor nomeado constar em termo próprio o motivo da ocorrência.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A prestação de contas apresentada pela FUNEPU deverá conter elementos que permitam ao gestor do Acordo de Cooperação avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, com base nas seguintes informações e documentos:
- a) extrato da conta bancária específica;
 - b) cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor e número do instrumento de Contrato;
 - c) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou outros suportes; e
 - d) Relatório Físico-financeiro.
- 9.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.3. A FUNEPU prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **60 (noventa dias)** a partir do término da vigência deste instrumento.
- 9.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a FUNEPU sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

MS. *Felipe*

9.5. A FUNEPU, durante o prazo de **5 (cinco) anos**, deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo de cooperação poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
 - III. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

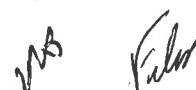
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste instrumento e dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa Oficial, a qual deverá ser providenciada pelo IFTM no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência física, eletrônica ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



- b) as comunicações que ensejarem justificativas, decisões ou alterações urgentes relativas a este termo, poderão ser enviadas via e-mail, sendo confirmadas posteriormente por documento físico enviado em até 5 (cinco) dias úteis após o evento.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes respeitados os preceitos legais da Administração Pública.
- d) O presente Acordo de Cooperação não implica em qualquer vínculo empregatício entre as partes pelos serviços prestados por meio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

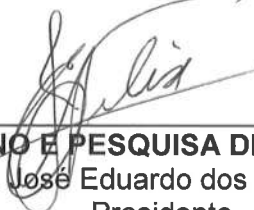
- 14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Uberaba-MG, 24 de julho de 2017.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Professor Dr. José Antonio Bessa
Reitor Substituto



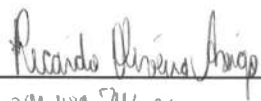
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU

Prof. José Eduardo dos Reis Felix
Presidente

Testemunhas:

1-

Nome:

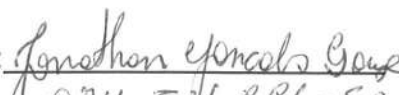


CPF:

091.489.746-25

2-

Nome:



CPF:

074.521.886-53

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

SUMÁRIO

	Página
1 – Dados cadastrais do proponente.....	2
2 – Discriminação do projeto.....	2
2.1 – Título do Projeto.....	2
2.2 – Período de execução.....	2
2.3 – Objeto do projeto.....	2
2.4 – Justificativa da proposição.....	4
2.5 – Objetivos.....	5
2.6 – Metas.....	5
2.7 - Indicadores.....	6
2.8 - Resultados Esperados.....	6
2.9 - Metodologia.....	7
2.10 - Recursos da IFES que serão utilizados no projeto.....	7
2.11 - Equipe técnica do projeto.....	7
2.12 - Pagamentos previstos.....	7
3 – Execução do projeto.....	8
4 – Orçamento.....	9
5 – Cronograma de desembolso.....	10
5.1. Valores do Concedente - IFTM (R\$).....	10
5.2 Valores de Contrapartida – FUNEPU (R\$).....	10
6 – Declaração.....	11
7 – Aprovação pelo IFTM.....	11

NS *Felipe*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade – 38.064-300 - Uberaba-MG
Telefone: (34) 3326-1100 / Fax: (34) 3326-1101

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO (Continuação)

ANEXO 1 - DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro			1.2 CNPJ 10.695.891/0001-00		
1.3 Endereço Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade					
1.4 Cidade Uberaba		1.5 UF MG	1.6 CEP 38.064-300	1.7 Esfera Administrativa Federal	
1.8 DDD 34	1.9 Fone 3326-1100	1.10 Fax 3326-1101		1.11 E-mail gabinete@iftm.edu.br	
1.12 Conta Corrente 405.800-3		1.13 Banco Banco do Brasil		1.14 Agência 0015-9	
1.15 Praça de Pagamento Uberaba - MG			1.16 Nome do Responsável Roberto Gil Rodrigues Almeida		
1.17 CPF 485.107.186-87			1.18 N° RG/Órgão Expedidor M-751.579 / SSP-MG		
1.19 Cargo Professor EBTT		1.20 Função Reitor		1.21 Matr. SIAPE 1171693	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

ANEXO 2 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Revitalização da estrada municipal URA-090 com Largura de 7 (sete) metros de leito carroçáveis.	2.2.1 Início	2.2.2 Término
	Julho/2017	Outubro/2017
2.3 Objeto do Projeto Revitalização da estrada municipal URA-090 com Largura de 7 (sete) metros de leito carroçáveis.		
2.3.1 Natureza do Projeto: Cumprimento de Ação Civil Pública MPF/DNIT, através do Processo nº 9070-67.2010.4.01.3802, onde o IFTM é beneficiário.		
2.3.2 Instituições Envolvidas		



INSTITUTO FEDERAL
Triângulo Mineiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade – 38.064-300 - Uberaba-MG
Telefone: (34) 3326-1100 / Fax: (34) 3326-1101

Públicas: Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM); Ministério Público Federal e Prefeitura Municipal de Uberaba - MG.

2.3.3 Local de execução

Estrada Municipal URA-090 a partir do acesso do IFTM – *Campus Uberaba* no sentido “Zona Rural” (Figura 1). O trecho possui aproximadamente 2,16 km (dois quilômetros e cento e sessenta metros) e deverá ser contemplado com um túnel de passagem de animais, construção de rotatória, realocação de ponto de ônibus, quatro redutores de velocidade e sinalizações.



Figura 1 – Localização e cumprimento aproximado da obra a ser executada.

2.4 Justificativa da Proposição

As tratativas entre o IFTM e Ministério Público Federal (MPF), segundo os preceitos da Ação Civil Pública nº 9070.67.2010.4.01.3802 entre MPF e Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT), no que diz respeito ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) intitulado “Recuperação ambiental do Ribeirão Conquistinha na BR-050/MG” gerou um valor a ser pago pelo DNIT de R\$ 369.777,44 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Em uma reunião com o MPF e DNIT, servidores do IFTM solicitaram que o TAC pudesse ser revertido para uma área adjacente ao IFTM dentro da Microbacia do Córrego Lanoso. Nessa área está localizada a estrada municipal URA-090, que corta área do IFTM – *Campus* Uberaba, causando danos de assoreamento de nascente dentro do *Campus*. Além disso, devido a essa separação pela estrada, propôs-se a construção de corredor ecológico para unir áreas fragmentadas duas áreas naturais. A assinatura do TAC entre o IFTM e MPF com a Prefeitura Municipal de Uberaba definiu a construção do corredor ecológico e parte do recurso foi pago diretamente pelo DNIT no plantio de mudas e realocação de cercas formando então o corredor ecológico. O restante do montante, depositado em juízo pelo DNIT, ficou destinado para a revitalização de parte da URA-090 e uma parte de estrada vicinal que margeia a cerca do *Campus* Uberaba até a confluência da estrada de ferro, totalizando um total de 2,16 km aproximadamente.

A escolha da microbacia do Córrego Lanoso, para as ações propostas nesse projeto, se deu já que a mesma localiza-se dentro da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba - APA e a Estrada Rural URA-090 possibilita fácil acesso às intervenções propostas. Ademais, essa estrada possui grande tráfego de usuários: ela serve como acesso diário de alunos, servidores e visitantes ao *Campus* Uberaba do IFTM e produtores rurais que a utilizam nas suas atividades diárias. Há constatação de degradação, no trecho de 2,1 km da Estrada Rural URA-090, no sentido da zona rural, a partir da portaria de entrada do *Campus* Uberaba, onde termina o trecho asfaltado, sentido Córrego Lanoso.

Assim, torna-se importante que haja uma intervenção nas estradas vicinais que margeiam o IFTM – *Campus* Uberaba para que a mesma possa ser recuperada sem prejudicar nascentes e considerar as áreas de recarga de água na área. As áreas de recarga se tornando mais eficiente faz com que haja um aumento da capacidade de infiltração de água e redução do escoamento superficial, diminuindo a intensidade e a distância percorrida por escoamento superficial que estradas vicinais degradadas promovem. Além disso, a infiltração deve ser garantida em toda a extensão da estrada, minimizando o processo erosivo através da construção de bacias de captação de águas pluviais e contenção de enxurradas (barraginhas). Além disso, as a construção de lombadas na via devem respeitar os terraços construídos nas áreas onde a estrada corta.



INSTITUTO FEDERAL
Triângulo Mineiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade – 38.064-300 - Uberaba-MG
Telefone: (34) 3326-1100 / Fax: (34) 3326-1101

A revitalização da estrada também tem o objetivo de servir de vitrine e geração de ativos ambientais, gerando fato motivador e multiplicador que embasará a recuperação em outras estradas vicinais que poderão conservar mais microbacias hidrográficas do município.

2.5 Objetivos:

Uberaba possui uma rede viária ampla composta por estradas não pavimentadas, conhecidas como estradas de chão ou ainda, estradas vicinais. Essas estradas são responsáveis pelo escoamento da produção agropecuária e pelo acesso dos moradores da zona rural aos serviços básicos tais como educação, saúde e lazer disponíveis na cidade.

Apesar do papel importante econômico e social dessas estradas, nota-se um descaso na sua manutenção e conservação. A consequência, é o surgimento de problemas ambientais pela perda de solo e consequentemente assoreamento de cursos d'água. Esses processos erosivos ocorrem devido a falha ou ausência de sistema de drenagem e infiltração da água no solo que acelera o agravamento da questão de disponibilidade hídrica no município.

2.5.1 Geral;

Obter da licitante os projetos básico e executivo, além da execução dos serviços para a recuperação de aproximadamente 2,16 km (dois quilômetros e cento e sessenta metros) de estrada de terra com construção de passagem de animais da Rodovia Municipal URA-090 que margeia o IFTM – *Campus* Uberaba, segundo os preceitos da Ação Civil Pública nº 9070.67.2010.4.01.3802 MPF e DNIT que gerou o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) intitulado “Recuperação ambiental do Ribeirão Conquistinha na BR-050/MG”. Propõe-se também a construção de rotatória em frente á entrada do Campus Uberaba, com realocação do ponto de ônibus, construção de quatro redutores de velocidade e sinalização horizontal e vertical pertinente.

2.5.2 Específicos;

- Contratar a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba como interveniente na contratação de empresa, através de Chamada Pública, que deverá apresentar os projetos básico e executivo, além da execução, para a revitalização da estrada vicinal, descrita no objetivo geral;
- Apresentar Termo de Referência com proposições para a elaboração do projeto básico e executivo de engenharia para revitalização da estrada vicinal;
- Nomear no IFTM servidores: um para a fiscalização do projeto e outro para a coordenação do projeto;
- Apresentar para a FUNEPU relatórios de andamento da obra e atestar notas fiscais para o pagamento dos serviços prestados;
- Entregar o relatório final da obra para que a FUNEPU e IFTM possam prestar contas para o MPF.

2.6 Metas:

- 1 – Elaboração do Termo de Referência para a contratação da empresa pela FUNEPU;
- 2 – Apresentar as instruções de serviço com as diretrizes básicas para elaboração de projetos básico e executivo para recuperação de estrada vicinal;
- 3 – Início dos trabalhos de fiscalização e coordenação do projeto;
- 4 – Entrega de relatórios parciais com atestado de notas fiscais nas metas estabelecidas abaixo:
 - 1) Entrega dos Projetos Básico e Executivo da Obra
 - 2) Serviços Preliminares;
 - 3) Serviços Técnicos de Topografia;
 - 4) Serviços de Terraplanagem;
 - 5) Serviços de Drenagem de Águas Pluviais;
 - 6) Serviços de Construção do Túnel do Corredor Ecológico e Pavimentação;
 - 7) Serviços Realocação de Ponto de Ônibus, Confecção de Rotatória, Redutores de Velocidade, Sinalização Horizontal e Obras Complementares
- 5 – Entrega de relatório final da recuperação da estrada.

2.7 Indicadores:

- 1) Empresa contratada;
- 2) Projetos Básico e Executivo da Obra aprovados;
- 3) Instalação do Canteiro de Obras;
- 4) Entrega dos Serviços Técnicos de Topografia;
- 5) Término dos Serviços de Terraplanagem;
- 6) Entrega dos Equipamentos de Drenagem de Águas Pluviais;
- 7) Túnel de passagem de animais finalizado e Pavimentação Concluída;
- 8) Ponto de Ônibus Realocado, Rotatória, Redutores de Velocidade, Sinalização Horizontal e Obras Complementares entregues.

2.8 Resultados Esperados:

Garantir a recuperação da estrada vicinal com a limpeza geral, levantamento de greide, conformação da pista, cascalhamento, tubulação para passagem de animais e realocação do ponto de ônibus e rotatória construída para a perfeita trafegabilidade da via, garantindo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade – 38.064-300 - Uberaba-MG
Telefone: (34) 3326-1100 / Fax: (34) 3326-1101

segurança ambiental, escoamento da produção agropecuária e proporcionar conforto para os usuários da mesma, diminuindo o tempo de trafegabilidade no transporte de cargas e pessoas.

2.9 Metodologia:

2.9.1 Seleção do Fiscal e Coordenador da obra;

O Reitor do IFTM deverá emitir portaria indicando o fiscal e coordenador do projeto, conforme solicitado pela FUNEPU.

2.10 Recursos da IFES que serão utilizados no projeto:

Os Recursos serão destinados através de repasse Convênio do Ministério Público Federal (MPF) com a Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM), sendo a FUNEPU a gestora dos Recursos.

2.11 Equipe técnica do projeto;

E equipe técnica será determinada pela empresa contratante que deverá recolher as ART's para exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia para esse tipo de intervenção.

2.12 Pagamentos previstos;

2.12.1 De Bolsas ou RPA;

Não

2.12.2 De Prestações de Serviços;

Contratação de Empresa para a elaboração e execução dos projetos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade – 38.064-300 - Uberaba-MG
Telefone: (34) 3326-1100 / Fax: (34) 3326-1101

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO (Continuação)

ANEXO 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3. EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1 Meta	3.2 Etapa/fase	3.3 Especificação	3.4 Indicador Físico		3.5 Período de Execução	
			3.4.1 Medida	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término
1	Preliminar	1 – Elaboração do Termo de Referência para a contratação da empresa pela FUNEPU.	Unid	1	Jul/2017	Jul/2017
2	Projeto Básico	Apresentar as instruções de serviço com as diretrizes básicas para elaboração de projetos básico e executivo para recuperação de estrada vicinal.	Unid	1	Jul/2017	Jul/2017
3	Projeto Executivo	Início dos trabalhos de fiscalização e coordenação do projeto;	Unid	1	Jul/2017	Jul/2017
4	Execução do Projeto	Entrega de relatórios parciais: 4.1) Projetos Básico e Executivo da Obra; 4.2) Serviços Preliminares; 4.3) Serviços Técnicos de Topografia; 4.4) Serviços de Terraplanagem; 4.5) Serviços de Drenagem de Águas Pluviais; 4.6) Serviços de Construção do Túnel do Corredor Ecológico e Pavimentação; 4.7) Serviços Realocação de Ponto de Ônibus, Confecção de Rotatória, Redutores de Velocidade, Sinalização Horizontal e Obras Complementares.	Unid	7	Jul/2017	Out/2017
5	Final	Entrega de Relatório Final.	Unid	1	Out/2017	Out/2017

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO
(Continuação)

ANEXO 4 - PLANO DE DESPESAS DETALHADAS

4 - ORÇAMENTO

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
ITEM DE DISPÊNDIO	QUANT.	TOTAL (R\$)
A) Serviços de Terceiros		
¹ Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração e execução de projeto de revitalização da URA-090	1	293.550,00
SUB-TOTAL A		293.550,00
VALOR LÍQUIDO DO PROJETO		293.550,00
OUTRAS DESPESAS		
Despesas Administrativas FUNEPU		15.450,00
² Ressarcimento ao IFTM		0,00
SUB-TOTAL C		15.450,00
VALOR BRUTO DO PROJETO (R\$)		309.000,00

¹Os bens de capital estão relacionados no item

² O Ressarcimento será para a sociedade por se tratar de estrada municipal.

MB
Felix

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade – 38.064-300 - Uberaba-MG
Telefone: (34) 3326-1100 / Fax: (34) 3326-1101

PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE
TRABALHO
SIMPLIFICADO**
(Continuação)

ANEXO 5 - Cronograma de Desembolso

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017
1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
3				
4	-	-	-	-
4.1	18.000,00			
4.2	11.000,00			
4.3	15.000,00			
4.4		87.500,00		
4.5			87.500,00	
4.6			45.000,00	
4.7				45.000,00
5	-	-	-	-

Meta	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2017	FEV/2017
1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
3	-	-	-	-
4	-	-	-	-
4.1	-	-	-	-
4.2	-	-	-	-
4.3	-	-	-	-
4.4	-	-	-	-
4.5	-	-	-	-
4.6	-	-	-	-
4.7	-	-	-	-
5	-	-	-	-

**PLANO DE
TRABALHO**

**PLANO DE
TRABALHO
SIMPLIFICADO**
(Continuação)

ANEXO 6 – Declaração do Coordenador(a)

6 DECLARAÇÃO

Na qualidade de Coordenador do Projeto, DECLARO para os devidos fins sob penas da lei, que:

1) - O projeto será coordenado por mim, servidor do IFTM, e que a empresa vencedora da Chamada Pública irá executar o projeto

Uberaba, 10 de julho de 2017

Nome e Assinatura do Coordenador(a)

7 - APROVAÇÃO PELO IFTM

Aprovado

Uberaba, 10 de julho de 2017

Local e Data

Reitoria do IFTM
Prof. Roberto Gil Rodrigues Almeida
Reitor do IFTM